

TERMO DE ABERTURA Nº 436/2022 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**

Barreiras-BA, 28 de Setembro de 2022

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos **vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois** procedi à abertura do Processo nº 23520.011255/2022-48, que se inicia com a folha nº 01 e trata da Análise e revisão da Resolução que define os procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico para fins da promoção e progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB (RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 004, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021).

Para constar eu subscrevo e assino.

GLEICIANNE DOURADO COSTA

Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior

(Assinado digitalmente em 28/09/2022 18:52)
GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR
Matrícula: 1152590

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **436**, ano: **2022**, tipo: **TERMO DE ABERTURA**, data de emissão: **28/09/2022** e o código de verificação: **754f38c672**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

PORTARIA CGAG/CONSUNI/UFOB N° 008, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA, ACESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a PORTARIA CONSUNI/UFOB N° 066, de 20 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º **INSTITUIR** Comissão composta pelos seguintes membros: **ROSANA MARQUES SILVA**, Professora do Magistério Superior, Matrícula Siape nº 1348552 (Representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD), **ANDRE ISSAO SATO**, Professor do Magistério Superior, Matrícula Siape nº 3050099 (Representante das Direções de Centro), **FABRICIO LUIZ TULINI**, Professor do Magistério Superior, Matrícula Siape nº 2337891 (Representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD), **JAIME HONORATO JUNIOR**, Professor do Magistério Superior, Matrícula Siape nº 2265381 (Representante da Associação dos Professores Universitários da Bahia - APUB), **PEDRO CLAUDIO DOS SANTOS VIEIRA**, Professor do Magistério Superior, Matrícula Siape nº 1445408 (Representante dos Docentes), para, sob a presidência da primeira, realizar a análise e revisão da Resolução que define os procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico para fins da promoção e progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB (RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB N° 004, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021), acompanhada do Relatório de Elaboração da proposta.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar de 05 de outubro de 2022, para a realização dos trabalhos da referida comissão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 05 de outubro de 2022, justificada pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

LERIANE SILVA CARDOZO
Presidente da Câmara de Gestão Administrativa e Governança



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 004, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.¹

Consolida as Resoluções Consuni nº 001, 20 de janeiro de 2017 e nº 008, 21 de novembro de 2018, todas do Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, que tratam dos procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico para fins da promoção e progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

A CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA - CGAG, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2021,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, da Presidência da República, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior e dá outras providências,

CONSIDERANDO o estabelecido pela Portaria nº 554, de 20 de julho de 2013, do Ministério da Educação, que estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, de que trata o capítulo III da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, republicada no DOU, nº 140, Seção 1, pág. 10 e 11, em 23 de julho de 2013,

CONSIDERANDO o estabelecido pela Portaria nº 982, de 03 de outubro de 2013, do Ministério da Educação, publicada no DOU, nº 194, Seção 1, pág. 12 e 13, em 07 de outubro de 2013, que estabelece as diretrizes gerais para fins de promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, e dá outras providências, e

¹ Republicada por incorreção na original.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e consolidação dos atos institucionais, conforme disposto pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução define os procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico para fins da promoção e progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, a partir da consolidação das Resoluções Consuni nº 001, 20 de janeiro de 2017 e nº 008, 21 de novembro de 2018, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput**, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe e, promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

Art. 2º O desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§1º A progressão na Carreira do Magistério Superior, de um para outro nível, dentro da mesma classe, ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos na legislação vigente, e observará, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II - aprovação em avaliação de desempenho.

§2º A promoção ocorrerá desde que seja observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado:

a) possuir o título de doutor; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.

IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita, conforme estabelecido no Capítulo VII da presente Resolução.

CAPÍTULO II DA ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO

Art. 3º Os docentes aprovados no estágio probatório que atenderem aos seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

I - de qualquer nível da Classe A, com as denominações de Professor Assistente A e Professor Auxiliar, para o nível 1 da Classe B, com a denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre; ou

II - de qualquer nível da Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A, e Professor Auxiliar, e da classe B, com a denominação de Professor Assistente, para o nível 1 da Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 4º A avaliação de desempenho incidirá sobre as atividades relacionadas a ensino, pesquisa, extensão e gestão, avaliados, também, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

Art. 5º A avaliação para a progressão funcional na Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A e Professor Auxiliar, bem como promoção e progressão na Classe B, com a denominação de Professor Assistente e na Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, levará em consideração os seguintes elementos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

I - atividades de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UFOB;

II - desempenho didático, avaliado com a participação do corpo estudantil;

III - orientação de estudantes de mestrado e Doutorado, de monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de estudantes em seus trabalhos de conclusão de curso;

IV - participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;

V - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação **stricto sensu**, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

VI - produção científica, de inovação, técnica ou artística;

VII - atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços aprovados e cadastrados pelas instâncias competentes da UFOB;

VIII - atividade de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados e cadastrados pelas instâncias competentes da UFOB;

IX - exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na UFOB ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

X - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFOB ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos; e

XI - demais atividades de gestão no âmbito da UFOB, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 6º A avaliação para acesso à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, e para progressão de um nível para outro dentro desta Classe, levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

I - de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei nº 9.394, de 1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UFOB;

II - produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

III - outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na UFOB;

IV - de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;

V - de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;

VI - de gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFOB, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

VII - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na UFOB, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos; e

VIII - demais atividades de gestão no âmbito da UFOB, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo único. Para promoção à classe D, denominada Professor Associado, e para progressão de um nível para outro dentro desta classe, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I.

Art. 7º A avaliação para acesso à classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

I - atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado, e/ou doutorado, e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei no 9.394, de 1996;

II - atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros, e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos, e/ou de registros de patentes/**softwares** e assemelhado, e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;

III - atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV - coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;

V - coordenação de cursos ou programas de graduação ou Pós-graduação;

VI - participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;

VII - organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;

VIII - apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

IX - recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

X - participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

XI - assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão; e

XII - exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais, e/ou de chefia de unidades/setores, e/ou de representação.

Art. 8º O processo de avaliação de desempenho acadêmico será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, constituída conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA PONDERAÇÃO DOS ITENS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 9º A avaliação para a progressão e/ou promoção funcional na Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A, e Professor Auxiliar, Classe B, com a denominação de Professor Assistente e Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, considerará a seguinte pontuação:

I - atividades de ensino na educação superior na UFOB ou em outras IES públicas, neste caso, aprovada pelo Consuni ou por instância competente com delegação e sem percepção de remuneração adicional:

a) 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto para cada 15 (quinze) horas-aula ministradas em curso de graduação e pós-graduação;

b) 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto para cada 4 (quatro) horas-aula, de atividades presenciais, desenvolvidas durante a Escola de Estudos Temáticos, até o limite máximo de 6,00 (seis) pontos;

c) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por turma supervisionada em estágio curricular ou residência acadêmico-profissional.

II - desempenho didático:

a) 0,45 (zero vírgula quarenta e cinco) ponto por semestre para o docente que comprove resultado positivo, em avaliação semestral aplicada aos estudantes regularmente matriculados, conforme critérios estabelecidos pela UFOB, em instrumento próprio, considerando-se a moda amostral das avaliações do respectivo docente como referência da tendência estatística.

III - orientação de estudantes na UFOB ou, no caso de orientação em outras IES públicas, aprovada pelo Consuni ou por instância competente com delegação:

a) 0,45 (zero vírgula quarenta e cinco) ponto para cada estudante orientado em Trabalho de Conclusão de curso de graduação, curso de pós-graduação **lato sensu** ou em Estágio Curricular e Extracurricular de curso de graduação, até o limite máximo de 3,6 (três vírgula seis) pontos;

b) 0,15 (zero vírgula quinze) ponto para cada estudante coorientado em Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, curso de pós-graduação **lato sensu** ou em Estágio Curricular de curso de graduação, até o limite máximo de 1,50 (um vírgula cinquenta) ponto;

c) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por mês de orientação de estudante, bolsista ou voluntário, em programa institucional de bolsa de iniciação científica, iniciação tecnológica, iniciação à extensão, monitoria institucional ou similar;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

d) 0,15 (zero vírgula quinze) ponto por mês de coorientação de estudante, bolsista ou voluntário, em programa Institucional de bolsa de iniciação científica, iniciação tecnológica, iniciação à extensão ou similar;

e) 0,15 (zero vírgula quinze) ponto por mês de orientação de estudante vinculado à projeto de pesquisa, extensão ou monitoria de ensino, devidamente aprovado e cadastrado pela UFOB, exceto se contabilizado nos itens anteriores;

f) 0,15 (zero vírgula quinze) ponto por mês de orientação para cada grupo de 4 (quatro) estudantes em programa institucional de bolsa de iniciação à docência, programa de educação tutorial, programa de educação pelo trabalho ou equivalente;

g) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por mês de acompanhamento efetivo a grupo de estudantes em orientação acadêmica, conforme normatização específica da UFOB;

h) 0,40 (zero vírgula quarenta) ponto por mês de orientação de estudante em curso de mestrado;

i) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de coorientação de estudante em curso de mestrado;

j) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de orientação de estudante em curso de doutorado;

k) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por mês de coorientação de estudante em curso de doutorado;

l) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por mês de supervisão de estagiário em pós-doutoramento.

IV - participação em bancas examinadoras:

a) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto para cada participação em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação **lato sensu**, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a), até o limite máximo de 2,00 (dois) pontos;

b) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto para cada participação em banca examinadora de qualificação de mestrado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);

c) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto para cada participação em banca examinadora de dissertação de mestrado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

d) 0,60 (zero vírgula sessenta) ponto para cada participação em banca examinadora de qualificação de doutorado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);

e) 1,00 (um) ponto para cada participação em banca examinadora de tese de doutorado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);

f) 2,00 (dois) pontos para cada participação em banca examinadora para concurso público para Professor do Magistério Superior;

g) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto para cada participação em banca examinadora para processo seletivo simplificado para o Professor do Magistério Superior;

h) 0,10 (zero vírgula dez) ponto para cada participação em banca examinadora em concursos diferentes dos descritos acima, no âmbito das IES, até o limite máximo de 1,00 (um) ponto.

V - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação **stricto sensu**, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada:

a) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por hora certificada ou declarada em curso ou estágio de aperfeiçoamento, especialização e atualização, devidamente autorizado pela UFOB, caso necessário, exceto pós-doutorado, até o limite de 6,00 (seis) pontos;

b) 0,60 (zero vírgula sessenta) ponto por mês de afastamento para dedicação a estágio de pós-doutoramento ou missão científica devidamente autorizado(a) pela UFOB;

c) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por hora-aula cursada em curso de pós-graduação **stricto sensu**, como estudante regular, devidamente autorizado pela UFOB, exceto se o curso foi concluído durante o interstício avaliado;

d) 5,00 (cinco) pontos pela conclusão de curso de aperfeiçoamento;

e) 10,00 (dez) pontos pela conclusão de curso de especialização;

f) 20,00 (vinte) pontos pela conclusão de curso de mestrado;

g) 40,00 (quarenta) pontos pela conclusão de curso de doutorado.

VI - produção científica, de inovação, técnica ou artística, relacionada à atividade desenvolvida na área de atuação do docente:

a) 30,00 (trinta) pontos por autoria ou coautoria de artigo publicado em periódico ou produção artística, **Qualis** ou **Qualis** Artístico nos estratos A1, A2 ou B1;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- b) 16,50 (dezesesseis vírgula cinquenta) pontos por autoria ou coautoria de artigo publicado em periódico ou produção artística **Qualis** ou **Qualis** Artístico nos estratos B2, B3 e B4;
- c) 3,00 (três) pontos por autoria ou coautoria de artigo publicado em periódico ou produção artística **Qualis** ou **Qualis** Artístico nos estratos B5 e C;
- d) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais/livro de resumos de evento nacional até o limite máximo de 4,00 (quatro) pontos;
- e) 0,80 (zero vírgula oitenta) ponto por autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais/livro de resumos de evento internacional até o limite máximo de 4,00 (quatro) pontos;
- f) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por autoria ou coautoria de resumo publicado em anais/livro de resumos de evento nacional até o limite máximo de 1,00 (um) ponto;
- g) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por autoria ou coautoria de resumo publicado em anais/livro de resumos de evento internacional até o limite máximo de 1,50 (um vírgula cinquenta) ponto;
- h) 5,00 (cinco) pontos por premiação de trabalho científico ou artístico emitido por entidade científica, artística ou cultural;
- i) 2,00 (dois) pontos por premiação de trabalho científico ou artístico emitido em congressos, encontros ou similares;
- j) 5,00 (cinco) pontos por comenda advinda do exercício de atividades acadêmicas;
- k) 30,00 (trinta) pontos por autoria ou coautoria de livro em 1ª edição, contendo **International Standard Book Number – ISBN** (Número de Livro Padrão Internacional) ou **International Standard Serial Number - ISSN** (Número de Série Padrão Internacional), com no mínimo 50 (cinquenta) páginas, publicado por editora universitária filiada à Associação Brasileira de Editoras Universitárias - ABEU ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- l) 10,00 (dez) pontos por autoria ou coautoria de revisão ou nova edição de livro, contendo ISBN ou ISSN, com no mínimo 50 (cinquenta) páginas, publicado por editora universitária filiada à ABEU ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- m) 5,00 (cinco) pontos por autoria ou coautoria de capítulo de livro, em 1ª edição, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária filiada à ABEU ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- n) 2,00 (dois) pontos por autoria ou coautoria de revisão ou nova edição de capítulo de livro, contendo ISBN ou ISSN, com no mínimo 50 (cinquenta) páginas, publicado por editora universitária filiada à ABEU ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- o) 3,00 (três) pontos por autoria ou coautoria de livro, em 1ª edição ou revisão, contendo ISBN ou ISSN, com no mínimo 50 (cinquenta) páginas, publicado por editora não enquadrada nos itens anteriores;
- p) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por autoria ou coautoria de livro ou capítulo de livro, em 1ª edição ou revisão, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora não enquadrada nos itens anteriores;
- q) 10,00 (dez) pontos por autoria de obra com **International Standard Recording Code – ISRC** (Código de Gravação Padrão Internacional);
- r) 1,00 (um) ponto por vínculo como intérprete ou produtor de obra com ISRC;
- s) 10,00 (dez) pontos por tradução de livro publicado, com no mínimo 50 (cinquenta) páginas, relacionado à área de atuação do docente, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária filiada à ABEU ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- t) 5,00 (cinco) pontos por tradução de capítulo de livro publicado, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária filiada à ABEU ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- u) 3,00 (três) pontos por tradução de artigo publicado;
- v) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por prefácio, posfácio, introdução ou apresentação de obra, até o limite máximo de 0,60 (zero vírgula sessenta) ponto;
- w) 3,00 (três) pontos por **software**, marca, cultivar, produto, processo, desenho industrial ou técnica de transformação envolvendo bens e/ou serviços em que foram incluídas atividades de pesquisa e desenvolvimento, devidamente registrado;
- x) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto pela autoria de cartas, mapas ou outros produtos cartográficos, provenientes de atividades de pesquisa e desenvolvimento, até o limite máximo de 1 (um) ponto;
- y) 3,00 (três) pontos por manutenção de obra artística, referente a produtos conservados ou restaurados, seja em papel, vídeo, tela, meio digital ou outros;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

z) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por produção de maquete, certificada, que tenha sido realizada como produção técnica proveniente de atividades de pesquisa e desenvolvimento;

aa) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por participação em programas de rádio ou TV, na forma de entrevista, mesa redonda e comentários até o limite máximo de 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto;

bb) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mini-curso, palestra, mesa-redonda ou curso de caráter técnico-científico ministrado em evento internacional, até o limite máximo de 3,00 (três) pontos;

cc) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mini-curso, palestra, mesa-redonda ou curso de caráter técnico-científico ministrado em eventos, exceto internacionais, até o limite máximo de 1,00 (um) ponto;

dd) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por pôster ou trabalho apresentado em sessão coordenada de caráter técnico-científico em evento internacional;

ee) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por pôster ou trabalho apresentado em sessão coordenada de caráter técnico-científico em evento, exceto internacional;

ff) 30,00 (trinta) pontos por patente concedida a processo ou técnica de transformação envolvendo bens e/ou serviços em que foram incluídas atividades de pesquisa e desenvolvimento;

gg) 1,00 (um) ponto por relatório de pesquisa desenvolvida, devidamente aprovado e registrado pelas instâncias competentes da UFOB;

hh) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por outra produção relevante, até o limite de 2,00 (dois) pontos.

VII - atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços:

a) 1,00 (um) ponto por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração de até 60 (sessenta) horas;

b) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por participação como membro de equipe de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração de até 60 (sessenta) horas, exceto se na condição de coordenador(a) ou vice-coordenador(a);

c) 3,00 (três) pontos por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração de 61 (sessenta e uma) até 180 (cento e oitenta) horas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

d) 1,50 (um vírgula cinquenta) pontos por participação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração de 61 (sessenta e uma) até 180 (cento e oitenta) horas, exceto se na condição de coordenador(a) ou vice-coordenador(a);

e) 5,00 (cinco) pontos por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração superior a 180 (cento e oitenta) horas;

f) 2,50 (dois vírgula cinquenta) pontos por participação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração superior a 180 (cento e oitenta) horas, exceto se na condição de coordenador(a) ou vice-coordenador(a);

g) 6,00 (seis) pontos por coordenação ou vice-coordenação de proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais externos à UFOB, no interstício avaliado;

h) 3,00 (três) pontos por colaboração em proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais externos à UFOB, no interstício avaliado;

i) 2,00 (dois) pontos por coordenação ou vice-coordenação de proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais da UFOB, no interstício avaliado;

j) 1,00 (um) ponto por colaboração em proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais da UFOB, no interstício avaliado;

k) 0,10 (zero vírgula dez) ponto para cada 10 (dez) horas de serviço prestado à comunidade, na forma de palestra, conferência, atividade artística e cultural relacionada à área de atuação do docente, devidamente aprovado pelos órgãos competentes e registrado junto ao Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, conforme legislação vigente;

l) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por cada 8 (oito) horas de serviço prestado à comunidade, no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão ou por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, na área de atuação do docente, devidamente aprovado pelos órgãos competentes e cadastrado junto ao Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, conforme legislação vigente;

m) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por revisão, parecer técnico ou análise de material didático a pedido de revista científica, órgão de fomento ou editora, até o limite de 3,00 (três) pontos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

VIII - atividade de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa, criação e inovação:

- a) 6,00 (seis) pontos por coordenação de projeto vigente, aprovado com fomento por agência de financiamento, em editais externos à UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;
- b) 3,00 (três) pontos por participação em projeto vigente, aprovado com fomento por agência de financiamento, em editais externos à UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;
- c) 2,00 (dois) pontos por coordenação em projeto vigente, aprovado em editais da UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;
- d) 1,00 (um) ponto por participação em projeto vigente, aprovado em editais da UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;
- e) 1,00 (um) ponto por coordenação de projeto vigente, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação da UFOB, exceto os pontuados nas alíneas anteriores;
- f) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por participação em projeto vigente, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação da UFOB, exceto os pontuados nas alíneas anteriores;
- g) 5,00 (cinco) pontos por liderança de Grupo de Pesquisa no âmbito da UFOB.

IX - exercício de funções de direção, vice-direção, coordenação, vice-coordenação, assessoramento e chefia:

- a) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de reitor(a);
- b) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-reitor(a) ou pró-reitor(a);
- c) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de chefe de gabinete do(a) reitor(a);
- d) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de diretor(a) de unidade universitária;
- e) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de superintendente no âmbito da UFOB;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- f) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-diretor(a) de unidade universitária;
- g) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de coordenador(a) do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;
- h) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de coordenador(a) de curso de graduação e/ou pós-graduação;
- i) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente da CPPD;
- j) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício de cargo de direção, nível CD-3 ou CD-4, no âmbito da Administração Central, não descrito nos casos acima;
- k) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício como ocupante de cargo de direção, coordenação e assessoramento em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- l) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-coordenador(a) do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;
- m) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-coordenador(a) de curso de graduação e/ou pós-graduação;
- n) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-presidente da CPPD;
- o) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente da Comissão Própria de Avaliação - CPA, Comissão de Ética e Comitê de Ética;
- p) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício em função administrativa, nível FG, no âmbito da Administração Central, não descrita nos casos acima;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

q) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-presidente da Comissão Própria de Avaliação - CPA, Comissão de Ética e Comitê de Ética;

r) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente de Conselhos, no âmbito da UFOB, exceto de representante nato;

s) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de coordenação ou sub-coordenação de Programas ou Projetos Institucionais, como Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, Idioma sem Fronteira - IsF, Programa de Educação Tutorial - PET ou similar;

t) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício de função administrativa, nível FG ou designado por portaria, no âmbito das unidades universitárias, não descrita nos casos acima.

X - representação, exceto se contemplado no item anterior, sendo que, no caso de membro suplente, considerar um quarto da pontuação:

a) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de representação como membro de colegiado de curso de graduação e pós-graduação, limitado a 2 (dois) colegiados concomitantes;

b) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por mês de representação como coordenador(a) de núcleo docente, no âmbito do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;

c) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por mês de representação como vice-coordenador(a) de núcleo docente, no âmbito do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;

d) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por mês de representação em Núcleo Docente Estruturante de curso, limitado a 2 (dois) núcleos concomitantes;

e) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de representação dos docentes no Conselho Diretor do Centro;

f) 0,40 (zero vírgula quarenta) ponto por mês como membro da CPPD;

g) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês como membro da Comissão Própria de Avaliação, Comissão de Ética e Comitê de Ética;

h) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de exercício como membro do Conselho de Curadores;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- i) 0,40 (zero vírgula quarenta) ponto por mês de representação dos docentes nos conselhos superiores deliberativos;
- j) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por mês de participação em Diretoria da Seção-Sindical/ Associação de Professores da UFOB (nível local) ou do Sindicato Nacional dos Docentes (nível nacional);
- k) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de representação em conselhos de Órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- l) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por atuação semestral como representante da UFOB em comitês, colegiados, conselhos ou similares em âmbitos municipais e/ou estaduais, com participação efetiva declarada pelo órgão;
- m) 1,00 (um) ponto por participação em comissão de sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar;
- n) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por participação em comissão de sindicância investigativa ou patrimonial e similares;
- o) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por outras representações, devidamente autorizadas pela UFOB;
- p) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto para participação como parecerista em avaliação de desempenho em estágio probatório ou para fins de progressão ou promoção, até o limite máximo de 4,00 (quatro) pontos;
- q) 4,00 (quatro) pontos se editor chefe de revista científica indexada;
- r) 2,00 (dois) pontos se editor associado de revista científica indexada.

Art. 10. A avaliação para acesso à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, e para progressão de um nível para outro dentro desta Classe, e para acesso à Classe E, considerará a seguinte pontuação:

- I - atividades de ensino na educação superior na UFOB ou em outras IES públicas, neste caso, aprovada pelo Consuni ou por instância competente com delegação e sem percepção de remuneração adicional:
 - a) 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto para cada 15 (quinze) horas-aula, ministradas em curso de graduação e pós-graduação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

b) 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto para cada 4 (quatro) horas-aula, de atividades presenciais, desenvolvidas durante a Escola de Estudos Temáticos - EET, até o limite máximo de 6,00 (seis) pontos;

c) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por turma supervisionada em estágio curricular ou residência acadêmico-profissional.

II - produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento:

a) 30,00 (trinta) pontos por autoria ou coautoria de artigo publicado em periódico ou produção artística, **Qualis** ou **Qualis** Artístico nos estratos A1, A2 ou B1;

b) 16,50 (dezesesseis vírgula cinquenta) pontos por autoria ou coautoria de artigo publicado em periódico ou produção artística **Qualis** ou **Qualis** Artístico nos estratos B2, B3 e B4;

c) 3,00 (três) pontos por autoria ou coautoria de artigo publicado em periódico ou produção artística **Qualis** ou **Qualis** Artístico nos estratos B5 e C;

d) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais/livro de resumos de evento nacional até o limite máximo de 4,00 (quatro) pontos;

e) 0,80 (zero vírgula oitenta) ponto por autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais/livro de resumos de evento internacional até o limite máximo de 4,00 (quatro) pontos;

f) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por autoria ou coautoria de resumo publicado em anais/livro de resumos de evento nacional até o limite máximo de 1,00 (um) ponto;

g) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por autoria ou coautoria de resumo publicado em anais/livro de resumos de evento internacional até o limite máximo de 1,50 (um vírgula cinquenta) ponto;

h) 5,00 (cinco) pontos por premiação de trabalho científico ou artístico emitido por entidade científica, artística ou cultural;

i) 2,00 (dois) pontos por premiação de trabalho científico ou artístico emitido em congressos, encontros ou similares;

j) 5,00 (cinco) pontos por comenda advinda do exercício de atividades acadêmicas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- k) 30,00 (trinta) pontos por autoria ou coautoria de livro em 1ª edição, contendo ISBN - **International Standard Book Number** (Número de Livro Padrão Internacional) ou ISSN - **International Standard Serial Number** (Número de Série Padrão Internacional), com no mínimo 50 (cinquenta) páginas, publicado por editora universitária filiada à Associação Brasileira de Editoras Universitárias - ABEU ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- l) 10,00 (dez) pontos por autoria ou coautoria de revisão ou nova edição de livro, contendo ISBN ou ISSN, com no mínimo 50 (cinquenta) páginas, publicado por editora universitária filiada à ABEU ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- m) 5,00 (cinco) pontos por autoria ou coautoria de capítulo de livro, em 1ª edição, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária filiada à ABEU ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- n) 2,00 (dois) pontos por autoria ou coautoria de revisão ou nova edição de capítulo de livro, contendo ISBN ou ISSN, com no mínimo 50 (cinquenta) páginas, publicado por editora universitária filiada à ABEU ou por editora com catálogo de publicações;
- o) 3,00 (três) pontos por autoria ou coautoria de livro, em 1ª edição ou revisão, contendo ISBN ou ISSN, com no mínimo 50 (cinquenta) páginas, publicado por editora não enquadrada nos itens anteriores;
- p) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por autoria ou coautoria de livro ou capítulo de livro, em 1ª edição ou revisão, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora não enquadrada nos itens anteriores;
- q) 10,00 (dez) pontos por autoria de obra com ISRC - **International Standard Recording Code** (Código de Gravação Padrão Internacional);
- r) 1,00 (um) ponto por vínculo como intérprete e produtor de obra com ISRC;
- s) 10,00 (dez) pontos por tradução de livro publicado, com no mínimo 50 (cinquenta) páginas, relacionado à área de atuação do docente, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária filiada à ABEU ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- t) 5,00 (cinco) pontos por tradução de capítulo de livro publicado, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária filiada à ABEU ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- u) 3,00 (três) pontos por tradução de artigo publicado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- v) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por prefácio, posfácio, introdução ou apresentação de obra, até o limite máximo de 0,60 (zero vírgula sessenta) ponto;
- w) 3,00 (três) pontos por **software**, marca, cultivar, produto, processo, desenho industrial ou técnica de transformação envolvendo bens e/ou serviços em que foram incluídas atividades de pesquisa e desenvolvimento, devidamente registrado;
- x) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto pela autoria de cartas, mapas ou outros produtos cartográficos, provenientes de atividades de pesquisa e desenvolvimento, até o limite máximo de 1,00 (um) ponto;
- y) 3,00 (três) pontos por manutenção de obra artística, referente a produtos conservados ou restaurados, seja em papel, vídeo, tela, meio digital ou outros;
- z) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por produção de maquete, certificada, que tenha sido realizada como produção técnica proveniente de atividades de pesquisa e desenvolvimento;
- aa) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por participação em programas de rádio ou TV, na forma de entrevista, mesa redonda e comentários até o limite máximo de 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto;
- bb) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mini-curso, palestra, mesa-redonda ou curso de caráter técnico-científico ministrado em evento internacional, até o limite máximo de 3,00 (três) pontos;
- cc) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mini-curso, palestra, mesa-redonda ou curso de caráter técnico-científico ministrado em eventos, exceto internacionais, até o limite máximo de 1,00 (um) ponto;
- dd) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por pôster ou trabalho apresentado em sessão coordenada de caráter técnico-científico em evento internacional;
- ee) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por pôster ou trabalho apresentado em sessão coordenada de caráter técnico-científico em evento, exceto internacional;
- ff) 30,00 (trinta) pontos por patente concedida a processo ou técnica de transformação envolvendo bens e/ou serviços em que foram incluídas atividades de pesquisa e desenvolvimento;
- gg) 1,00 (um) ponto por relatório de pesquisa desenvolvida, devidamente aprovado e registrado pelas instâncias competentes da UFOP;
- hh) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por outra produção relevante, até o limite de 2,00 (dois) pontos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

III - orientação de estudantes na UFOB ou, no caso de orientação em outras Instituições de Ensino Superior - IES públicas, desde que, aprovada pelo Consuni ou por instância competente com delegação, e participação em bancas examinadoras:

a) 0,45 (zero vírgula quarenta e cinco) ponto para cada estudante orientado em Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, curso de pós-graduação **lato sensu** ou em Estágio Curricular de curso de graduação, até o limite máximo de 2,50 (dois vírgula cinquenta) pontos;

b) 0,15 (zero vírgula quinze) ponto para cada estudante coorientado em Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, curso de pós-graduação **lato sensu** ou em Estágio Curricular de curso de graduação, até o limite máximo de 1,00 (um) ponto;

c) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por mês de orientação de estudante, bolsista ou voluntário, em programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica, Iniciação à Extensão ou Similar;

d) 0,15 (zero vírgula quinze) ponto por mês de coorientação de estudante, bolsista ou voluntário, em programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica, Iniciação à Extensão ou Similar;

e) 0,15 (zero vírgula quinze) ponto por mês de orientação de estudante vinculado à projeto de pesquisa, extensão ou monitoria de ensino, devidamente aprovado e cadastrado pela UFOB, exceto se contabilizado nos itens anteriores;

f) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por mês de orientação para cada grupo de 10 (dez) estudantes em Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID, Programa de Educação Tutorial - PET, Programa de Educação pelo Trabalho ou equivalente;

g) 0,40 (zero vírgula quarenta) ponto por mês de orientação de estudante em curso de mestrado;

h) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de coorientação de estudante em curso de mestrado;

i) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de orientação de estudante em curso de doutorado;

j) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por mês de coorientação de estudante em curso de doutorado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

k) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por mês de supervisão de estagiário em pós-doutoramento;

l) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto para cada participação em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação **lato sensu**, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a), até o limite máximo de 2,00 (dois) pontos;

m) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto para cada participação em banca examinadora de qualificação de mestrado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);

n) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto para cada participação em banca examinadora de dissertação, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);

o) 0,60 (zero vírgula sessenta) ponto para cada participação em banca examinadora de qualificação de doutorado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);

p) 1,00 (um) ponto para cada participação em banca examinadora de tese, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);

q) 2,00 (dois) pontos para cada participação em banca examinadora para concurso público para Professor do Magistério Superior;

r) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto para cada participação em banca examinadora para processo seletivo simplificado para o Professor do Magistério Superior;

s) 0,10 (zero vírgula dez) ponto para cada participação em banca examinadora em concursos diferentes dos descritos acima, no âmbito das IES, até o limite máximo de 1,00 (um) ponto.

IV - atividade de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da UFOB:

a) 6,00 (seis) pontos por coordenação de projeto vigente, aprovado com fomento por agência de financiamento, em editais externos à UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;

b) 3,00 (três) pontos por participação em projeto vigente, aprovado com fomento por agência de financiamento, em editais externos à UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;

c) 2,00 (dois) pontos por coordenação em projeto vigente, aprovado em editais da UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

d) 1,00 (um) ponto por participação em projeto vigente, aprovado em editais da UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;

e) 1,00 (um) ponto por coordenação de projeto vigente, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação da UFOB, exceto os pontuados nas alíneas anteriores;

f) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por participação em projeto vigente, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação da UFOB, exceto os pontuados nas alíneas anteriores;

g) 1,50 (um vírgula cinquenta) pontos por mês de dedicação a projeto de pesquisa vinculado à estágio de pós-doutoramento ou missão científica, exceto se supervisor, devidamente autorizado pela UFOB;

h) 10,00 (dez) pontos por liderança de Grupo de Pesquisa no âmbito da UFOB.

V - atividade de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes da UFOB:

a) 1,00 (um) ponto por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração de até 60 (sessenta) horas;

b) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por participação como membro de equipe de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração de até 60 (sessenta) horas, exceto se na condição de coordenador(a) ou vice-coordenador(a);

c) 3,00 (três) pontos por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de gestão de Extensão e Cultura, com duração de 61 (sessenta e uma) até 180 (cento e oitenta) horas;

d) 1,50 (um vírgula cinquenta) pontos por participação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração de 61 (sessenta e uma) até 180 (cento e oitenta) horas, exceto se na condição de coordenador(a) ou vice-coordenador(a);

e) 5,00 (cinco) pontos por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração superior a 180 (cento e oitenta) horas;

f) 2,50 (dois vírgula cinquenta) pontos por participação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração superior a 180 (cento e oitenta) horas, exceto se na condição de coordenador(a) ou vice-coordenador(a);

g) 6,00 (seis) pontos por coordenação e vice-coordenação de proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais externos à UFOB, no interstício avaliado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

h) 3,00 (três) pontos por colaboração em proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais externos à UFOB, no interstício avaliado;

i) 2,00 (dois) pontos por coordenação de proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais da UFOB, no interstício avaliado;

j) 1,00 (um) ponto por colaboração em proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais da UFOB, no interstício avaliado;

k) 0,10 (zero vírgula dez) ponto para cada 1 (uma) hora de serviço prestado à comunidade, na forma de palestra, conferência, atividade artística e cultural relacionada à área de atuação do docente, devidamente aprovado pelos órgãos competentes e registrado junto ao Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, conforme legislação vigente;

l) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por cada 8 (oito) horas de serviço prestado à comunidade, no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão ou por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, na área de atuação do docente, devidamente aprovado pelos órgãos competentes e cadastrado junto ao Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, conforme legislação vigente;

m) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por revisão, parecer técnico ou análise de material didático a pedido de revista científica, órgão de fomento ou editora, até o limite de 3,00 (três) pontos.

VI - exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia:

a) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de reitor(a);

b) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-reitor(a) ou pró-reitor(a);

c) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de chefe de gabinete do(a) reitor(a);

d) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de diretor(a) de unidade universitária;

e) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de superintendente no âmbito da UFOB;

f) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-diretor(a) de unidade universitária;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- g) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de coordenador(a) do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;
- h) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de coordenador(a) de curso de graduação e/ou pós-graduação;
- i) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente da CPPD;
- j) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício de cargo de direção, nível CD-3 ou CD-4, no âmbito da Administração Central, não descrito nos casos acima;
- k) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício como ocupante de cargo de direção, coordenação e assessoramento em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- l) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-coordenador(a) do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;
- m) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-coordenador(a) de curso de graduação e/ou pós-graduação;
- n) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-presidente da CPPD;
- o) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente da Comissão Própria de Avaliação, Comissão de Ética e Comitê de Ética;
- p) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício em função administrativa, nível FG, no âmbito da Administração Central, não descrita nos casos acima;
- q) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-presidente da Comissão Própria de Avaliação, Comissão de Ética e Comitê de Ética;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

r) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente de Conselhos, no âmbito da UFOB, exceto de representante nato;

s) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de coordenação institucional de Programas Institucionais, como Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, Idioma sem Fronteira - IsF, Programa de Educação Tutorial - PET ou similar;

t) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício em função administrativa, nível FG ou designado por portaria, no âmbito das unidades universitárias, não descrita nos casos acima.

VII - representação, exceto se contemplado no item anterior, sendo que, no caso de membro suplente, considerar um quarto da pontuação:

a) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de representação como membro de colegiado de curso de graduação e pós-graduação, limitado a 2 (dois) colegiados;

b) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por mês de representação como coordenador(a) de núcleo docente, no âmbito do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;

c) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por mês de representação como vice-coordenador(a) de núcleo docente, no âmbito do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;

d) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por mês de representação em Núcleo Docente Estruturante de curso, limitado a 2 (dois) núcleos;

e) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de representação dos docentes no Conselho Diretor do Centro;

f) 0,40 (zero vírgula quarenta) ponto por mês como membro da CPPD;

g) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês como membro da Comissão Própria de Avaliação, Comissão de Ética e Comitê de Ética;

h) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de exercício como membro do Conselho de Curadores;

i) 0,40 (zero vírgula quarenta) ponto por mês de representação dos docentes nos conselhos superiores deliberativos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

j) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por mês de participação em Diretoria da Seção-Sindical/ Associação de Professores da UFOB (nível local) ou do Sindicato Nacional dos Docentes (nível nacional);

k) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de representação em conselhos de órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação;

l) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por atuação semestral como representante da UFOB em comitês, colegiados, conselhos ou similares em âmbitos municipais e/ou estaduais, com participação efetiva declarada pelo órgão;

m) 1,00 (um) ponto por participação em comissão de sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar;

n) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por participação em comissão de sindicância investigativa ou patrimonial e similares;

o) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por outras representações, devidamente autorizadas pela UFOB;

p) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto para participação como parecerista em avaliação de desempenho em estágio probatório ou para fins de progressão ou promoção, até o limite máximo de 4,00 (quatro) pontos;

q) 4,00 (quatro) pontos se editor chefe de revista científica indexada;

r) 2,00 (dois) pontos se editor associado de revista científica indexada.

CAPÍTULO V

DA PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 11. As pontuações mínimas exigidas na avaliação de desempenho, respeitados os demais critérios definidos na presente resolução, para progressão e promoção entre os níveis e classes, para docente em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva - DE, exceto no caso de aceleração de promoção, serão:

I - progressão do nível I para o nível II da Classe A, 45 (quarenta e cinco) pontos;

II - promoção do nível II da Classe A para o nível I da Classe B, 45 (quarenta e cinco) pontos;

III - progressão do nível I para o nível II da Classe B, 45 (quarenta e cinco) pontos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- IV - promoção do nível II da Classe B para o nível I da Classe C, 50 (cinquenta) pontos;
- V - progressão do nível I para o nível II da Classe C, 50 (cinquenta) pontos;
- VI - progressão do nível II para o nível III da Classe C, 60 (sessenta) pontos;
- VII - progressão do nível III para o nível IV da Classe C, 60 (sessenta) pontos;
- VIII - promoção do nível IV da classe C para o nível I da Classe D, 70 (setenta) pontos;
- IX - progressão do nível I para o nível II da Classe D, 70 (setenta) pontos;
- X - progressão do nível II para o nível III da Classe D, 80 (oitenta) pontos;
- XI - progressão do nível III para o nível IV da Classe D, 80 (oitenta) pontos; e
- XII - promoção do nível IV da Classe D para a Classe E, 100 (cem) pontos.

§1º Ao docente em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais aplica-se uma pontuação mínima correspondente a 80% (oitenta por cento) das pontuações necessárias para o docente em regime de 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva - DE.

§2º À docente em licença maternidade aplica-se a pontuação mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da exigida.

§3º Da pontuação mínima exigida para acesso à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, e para progressão de um nível para outro dentro desta Classe, o docente deverá comprovar, no interstício avaliado, pelo menos 10% (dez por cento) desta pontuação em atividades relacionadas aos itens descritos no inciso II do art. 10, exceto para os ocupantes dos cargos de direção e assessoramento, dispensados das atividades constantes do inciso I do art. 10.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO

Art. 12. Caberá ao órgão de Gestão de Pessoas da UFOB encaminhar à Direção do Centro e à CPPD, até o 5º (quinto) dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, memorando contendo a relação semestral dos docentes elegíveis para fins de promoção e progressão.

Parágrafo único. As retificações da relação encaminhada à Direção do Centro e à CPPD poderão ocorrer a qualquer época, mediante notificação sobre alteração na situação funcional do docente, decorrente da concessão de licenças e afastamentos que modifiquem o interstício do docente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 13. A solicitação de abertura dos processos de progressão e promoção poderá ser realizada a partir de 60 (sessenta) dias antes do cumprimento do respectivo e equivalente interstício de 24 (vinte e quatro) meses para cada nível, exceto quando se tratar de aceleração de promoção.

§1º A instauração do processo para fins de progressão e promoção ocorrerá a partir de requerimento do interessado, dirigido ao(à) Diretor(a) da unidade de sua lotação, acompanhado do formulário de avaliação e dos comprovantes, devidamente organizados e numerados de acordo com o ordenamento dos itens descritos nesta normativa e no formulário de avaliação.

§2º A Direção do Centro instruirá o processo, apensando cópia dos documentos descritos no art. 13 que foram enviados pelo Órgão de Gestão de Pessoas da UFOB, atestando o interstício sob avaliação.

§3º O(A) Diretor(a) da unidade de lotação do requerente, por meio de ato formal, respeitadas as condições de impedimento e/ou suspeição, designará o relator, no caso de processo de progressão ou promoção referentes às Classes A, B e C, e/ou a Comissão de Avaliação quando se tratar de processo referente às Classe D e E, responsável pela emissão de parecer circunstanciado.

§4º O(A) relator(a) e/ou presidente da Comissão de Avaliação receberá a documentação para análise, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de abertura do processo, exceto no caso de avaliação referente à classe E, que obedecerá a regulamentação complementar citada no art.3º.

§5º O(A) relator(a) designado pelo(a) Diretor(a) será escolhido(a) dentre os membros docentes da unidade de lotação do requerente.

§6º A Comissão de Avaliação, a ser designada para análise de processo referente à classe D, será escolhida pelo Conselho Diretor do Centro, na sua última reunião ordinária do ano, com mandato de 1 (um) ano.

§7º A Comissão de Avaliação, a ser designada para análise de processo referente à classe D, será constituída por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos, preferencialmente, dentre os docentes do Centro.

§8º A Comissão de Avaliação, a ser designada para análise de processo referente à classe E, será constituída por 4 (quatro) docentes, sendo, no mínimo, 3 (três) externos à UFOB, considerando:

I - o membro da comissão deve ser Professor(a) doutor(a) titular, ou equivalente, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento do requerente, e excepcionalmente, na falta deste, de área afim;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

II - o procedimento de escolha, designação, prazo para notificação, as atribuições e forma de funcionamento da comissão constarão da regulamentação complementar, mencionada no art. 3º.

Art. 14. O(A) relator(a) ou a comissão de avaliação de desempenho, exceto se referente à classe E, terá prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da documentação, para emissão de parecer circunstanciado e conclusivo, do qual constará, expressamente, se o docente é ou não declarado apto à progressão ou promoção funcional pretendida, encaminhando-o ao(a) Diretor(a) do Centro.

Art. 15. O(A) Diretor(a) submeterá o parecer circunstanciado à deliberação do Plenário do Conselho Diretor do Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, o(a) Diretor(a) da Unidade emitirá despacho dando ciência ao requerente, que poderá interpor recurso em 10 (dez) dias úteis ao Conselho Diretor do Centro em primeira instância, e em segunda e última instância à Câmara de Gestão Administrativa e Governança - CGAG.

Art. 16. Atendidos os requisitos cumulativos descritos no art. 2º, o efeito financeiro decorrente das progressões e promoções funcionais previstas nesta Resolução ocorrerá a partir da data de aprovação do parecer conclusivo que o declarou apto ou da data do cumprimento do interstício do requerente, considerando o que ocorrer por último.

Art. 17. Não caberá Declaração **Ad Referendum** ao Conselho Diretor do Centro aprovando o parecer da avaliação de desempenho do docente.

CAPÍTULO VII DA PROMOÇÃO À CLASSE DE PROFESSOR TITULAR (CLASSE E)

Art. 18. A apreciação de memorial ou a defesa de tese inédita de que trata o processo de avaliação para fins de promoção para a Classe E, com denominação de Professor Titular, observará os critérios estabelecidos no presente capítulo.

Art. 19. O memorial ou a tese deverá acompanhar o requerimento apresentado pelo docente interessado quando do protocolo de seu pedido de promoção.

§1º O memorial será baseado em exposição escrita e deverá ser apresentada de forma discursiva e circunstanciada toda a trajetória percorrida pelo docente, considerando-se as atividades de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, previstas no art. 7º, devidamente comprovadas.

§2º A tese deverá abordar uma pesquisa inédita produzida pelo docente, equivalente à tese de Doutorado, decorrente de estudos realizados no período em que esteve vinculado à UFOB.

§3º Teses desenvolvidas por estudantes de pós-graduação não poderão ser utilizadas para fins de processo de avaliação de promoção para a Classe E.

Art. 20. O Conselho Diretor do Centro definirá e aprovará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, Comissão de Avaliação, observados os requisitos estabelecidos na normativa vigente e as condições de impedimento.

§1º Uma vez constituída a comissão, a Direção do Centro encaminhará aos avaliadores cópia digital do processo, bem como orientações sobre os procedimentos de avaliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a apresentação.

§2º O(A) Diretor(a) do Centro indicará um servidor para dar suporte técnico-administrativo aos trabalhos da comissão de avaliação.

§3º A Comissão de Avaliação não poderá ser aprovada **Ad Referendum** do Conselho Diretor do Centro.

Art. 21. A defesa de tese inédita ou apreciação de memorial ocorrerá após a Avaliação de Desempenho do requerente, baseada no Relatório de Atividades relativo ao interstício de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses cumpridos no último nível da classe D.

Art. 22. A Comissão de Avaliação, instituída conforme estabelecido no §8º do art. 13, emitirá parecer sobre o relatório de atividades apresentado pelo requerente, referente às atividades realizadas no último nível da classe D, conforme normativa do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Em caso de parecer favorável, o requerente será declarado apto para realizar a defesa de memorial ou de tese inédita.

Art. 23. A Comissão de Avaliação apreciará o Memorial, considerando os seguintes aspectos:

I - domínio de ideias que sustentem os trabalhos, atentando de modo especial, para a pertinência dentro da área de atuação;

II - contemporaneidade, abrangência e evolução do conhecimento do docente na área de atuação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

III - originalidade dos trabalhos e contribuição científica, técnica e/ou artística;

IV - dados da Carreira do docente que revelem liderança acadêmica e administrativa.

Art. 24. A avaliação do Memorial considerará o parecer individual de cada membro da Comissão de Avaliação, conforme Anexo I.

Art. 25. A Comissão de Avaliação avaliará a defesa de tese inédita, considerando os seguintes aspectos:

I - domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho;

II - ineditismo, mérito e originalidade da tese apresentada;

III - contribuição da tese ao desenvolvimento científico, tecnológico e/ou de inovação da área do docente solicitante.

Art. 26. O Julgamento da defesa de tese considerará o parecer individual de cada membro da Comissão de Avaliação, conforme Anexo II.

Art. 27. A apresentação e a defesa do Memorial e/ou tese serão públicas, sendo permitida a participação dos avaliadores por meio de videoconferência.

§1º O docente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) minutos para realizar a apresentação.

§2º Cada examinador poderá arguir o docente por até 20 (vinte) minutos.

§3º Terminada a defesa do Memorial ou da tese inédita, cada examinador lançará a nota correspondente.

Art. 28. Concluído o processo, tanto no caso de tese como de memorial, a Comissão de Avaliação elaborará o parecer final, no qual indicará expressamente o nome do avaliado e o resultado da avaliação, manifestando-se pela "promoção" ou "não promoção" do requerente, conforme Anexo III.

§1º Farão parte do parecer final, os resultados referentes a cada avaliação individual, bem como o parecer relativo ao resultado da Avaliação de Desempenho, atinente ao Relatório de Atividades realizadas no último nível da classe D, conforme normativa do Conselho Universitário.

§2º O parecer final será objeto de apreciação do Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar de lotação do docente.

Art. 29. Caso o docente não seja aprovado no processo de promoção para Professor Titular, poderá iniciar novo processo após um período de 6 (seis) meses da publicação do resultado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 30. Os prazos para interposição de recursos serão de 15 (quinze) dias a partir da publicação dos resultados.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Cada título, produção ou atividade específica só poderá ser considerado uma única vez no mesmo interstício da progressão ou promoção.

Parágrafo único. No caso de atividades, de qualquer natureza, que tenham longa duração, ultrapassando os limites do período intersticial, serão considerados os resultados parciais referentes às etapas executadas no interstício.

Art. 32. Esgotadas as possibilidades de interposição de recurso, o docente não considerado apto poderá solicitar instauração de novo processo, apresentando novo relatório, considerando a dilação do interstício, caso necessário.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Gestão Administrativa e Governança - CGAG.

Art. 34. Ficam revogadas as seguintes resoluções:

I - Resolução Consuni nº 001, 20 de janeiro de 2017, do Conselho Universitário, que define os procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico para fins da promoção e progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da UFOB; e

II - Resolução Consuni nº 008, de 21 de novembro de 2018, do Conselho Universitário, que estabelece norma complementar para promoção à classe de Professor Titular (Classe E) da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor em 30 de março de 2022, justificada pela necessidade de atendimento ao Decreto nº 10.139, de 2019.

LERIANE SILVA CARDOZO
Presidente da Câmara de Gestão Administrativa e Governança



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Anexo I
Avaliação do Memorial

IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE					
Nome					
SIAPE					
Unidade Universitária					
Regime de Trabalho					
Interstício sob avaliação:		a			
Trata de avaliação de servidora com licença maternidade concedida no período avaliado?			a		
Promoção Pretendida					
Da classe	D	nível	IV		
Para a classe	E	nível	único		

Critério de Avaliação
I - domínio de ideias que sustentem os trabalhos, atentando, de modo especial para a pertinência dentro da área de atuação
() atendido plenamente () atendido suficientemente () não atendido parcialmente () não atendido
Parecer do(a) avaliador(a):



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

II – historicidade, contemporaneidade, abrangência e evolução do conhecimento do docente na área de atuação
<input type="checkbox"/> atendido plenamente <input type="checkbox"/> atendido suficientemente <input type="checkbox"/> não atendido parcialmente <input type="checkbox"/> não atendido
Parecer do(a) avaliador(a):
III - originalidade dos trabalhos e contribuição científica, técnica e/ou artística
<input type="checkbox"/> atendido plenamente <input type="checkbox"/> atendido suficientemente <input type="checkbox"/> não atendido parcialmente <input type="checkbox"/> não atendido
Parecer do(a) avaliador(a):
IV - dados da Carreira do docente que revelem liderança acadêmica e administrativa
<input type="checkbox"/> atendido plenamente <input type="checkbox"/> atendido suficientemente <input type="checkbox"/> não atendido parcialmente <input type="checkbox"/> não atendido
Parecer do(a) avaliador(a):
Parecer final do(a) avaliador(a):

_____, ____ de _____ de _____.

 Avaliador(a)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
 Conselho Universitário
 Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Anexo II Julgamento da Defesa de Tese

IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE					
Nome					
SIAPE					
Unidade Universitária					
Regime de Trabalho					
Interstício sob avaliação:		a			
Trata de avaliação de servidora com licença maternidade concedida no período avaliado?			a		
Promoção Pretendida					
Da classe	D	nível	IV		
Para a classe	E	nível	único		

Critério de Avaliação
I - domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho
() atendido plenamente () atendido suficientemente () não atendido parcialmente () não atendido
Parecer do(a) avaliador(a):



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

II - ineditismo, mérito e originalidade da Tese apresentada
<input type="checkbox"/> atendido plenamente <input type="checkbox"/> atendido suficientemente <input type="checkbox"/> não atendido parcialmente <input type="checkbox"/> não atendido
Parecer do(a) avaliador(a):
III - contribuição da Tese ao desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e/ou de inovação da área do docente solicitante
<input type="checkbox"/> atendido plenamente <input type="checkbox"/> atendido suficientemente <input type="checkbox"/> não atendido parcialmente <input type="checkbox"/> não atendido
Parecer do(a) avaliador(a):
Parecer final do(a) avaliador(a):

_____, ____ de _____ de _____.

 Avaliador(a)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
 Conselho Universitário
 Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Anexo III Parecer Final da Comissão

IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE					
Nome					
SIAPE					
Unidade Universitária					
Regime de Trabalho					
Interstício avaliação:	sob		a		
Trata de avaliação de servidora com licença maternidade concedida no período avaliado?			a		
Promoção Pretendida					
Da classe	D	nível	IV		
Para a classe	E	nível	único		

Avaliação Final
() promoção () não promoção
Parecer final Comissão de Avaliação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

_____, ____ de _____ de _____.

Avaliadora(a) 1

Avaliador(a) 2

Avaliador(a) 3

Avaliador(a) 4

DESPACHO Nº 2514/2022 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 04 de Outubro de 2022

DESPACHO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 043/2022.

Processo 23520.011255/2022-48.

À Comissão instituída pela PORTARIA CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 008/2022,

Cumprimentando-os cordialmente, considerando a emissão da PORTARIA CGAG /CONSUNI/UFOB Nº 008, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, que institui Comissão para realizar a análise e revisão da Resolução que define os procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico para fins da promoção e progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB (RESOLUÇÃO CGAG /CONSUNI/UFOB Nº 004, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021), acompanhada do Relatório de Elaboração da proposta, encaminho o referido processo **para elaboração da Proposta de revisão acompanhada do Relatório de Elaboração, conforme modelo encaminhado pela Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, a serem entregues até o dia 14/11/2022.**

Para a elaboração da proposta a Comissão deve observar os dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a **redação**, a **alteração** e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, **redação**, **alteração**, consolidação de atos normativos. (**grifo nosso**)

Concluída a elaboração dos documentos, solicito a gentileza de encaminhá-los à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior para as providências quanto à apreciação pela Câmara de Gestão Administrativa e Governança.

GLEICIANNE DOURADO COSTA

Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior

(Assinado digitalmente em 04/10/2022 14:40)

GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR
Matrícula: 1152590

